



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 16/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com muita honra que submeto à análise desta Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que "CONCEDE GRATUIDADE OU VALOR ACESSÍVEL PARA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O transporte público é um direito essencial, previsto no artigo 30, inciso V da Constituição Federal de 1988, no qual se fala da competência do município em:

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; Assim, o transporte público é claramente uma necessidade para que se tenha acesso ao conjunto da cidade e de seus serviços.

O projeto de lei em questão tem por objetivo garantir o acesso gratuito ao transporte coletivo público da cidade aos estudantes, permitindo o acesso à educação, cultura e lazer, já que a maior parte dos estudantes precisam se deslocar para ter acesso as escolas, cursinhos, universidades, faculdades, cursos,. Ou seja, a maior parte de estabelecimentos de ensino, culturais e de entretenimento que são essenciais para a formação sócioeducativa do estudante.

A iniciativa de estarmos normatizando o uso do transporte escolar visa a organização e efetivação do processo de forma clara e transparente. O acesso à Universidades e Cursos Técnicos é a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exige nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

Visando a organização do Transporte Escolar Universitário pela Secretaria Municipal de Educação pretendemos com o presente projeto, dar prioridade ao acesso ao ensino técnico e superior, colocando à cargo do Poder Executivo, o custeio do transporte técnico e universitário, que será disponibilizado em observância à presente proposta, caso aprovada.

Acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações, submeto o incluso projeto de lei para análise e votação, rogando que seja o mesmo aprovado em sua integralidade.

Baldim, 12 de julho de 2021.

Lúcia Helena da Cruz Silva
Lúcia Helena da Cruz Silva
Vereadora

Paulo Sérgio

DP

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]

Marconi Antonio Fenore



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

CONCEDE GRATUIDADE OU VALOR ACESSÍVEL PARA O USO DO TRANSPORTE ESCOLAR A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Autoria Vereadora *Lúcia Helena da Cruz Silva*

Art. 1º- A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Escolar Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13, garantido aos Universitários da nossa cidade.

Art. 2º- O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 3º- O benefício previsto no art. 1º desta Lei poderá ser concedido a estudantes do ensino médio não profissionalizante, cursinhos de pré-vestibular ou preparatórios para concursos públicos, curso pós-médio, complementação ou extensão pedagógica, pós-graduação, mestrado, ou doutorado, desde que as vagas previstas no art. 1º não sejam preenchidas e conforme dispuser o regulamento.

Art.4º- Para beneficiar-se da gratuidade do transporte escolar por esta Lei, o estudante deve atender, às seguintes condições:

I –estar matriculado em qualquer instituição regular de ensino técnico ou superior, ;

Art. 5º - Em caso do município **NÃO** ofertar a gratuidade no transporte coletivo deverá ser concedido mediante cobrança de preço acessível aos estudantes do ensino técnico e superior do município de Baldim.

Art.6º. A presente Lei, havendo necessidade, será regulamentada através de atos do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigora data desua publicação , revogadas às disposições em contrário.

Baldim, 12 de julho de 2021.

Lúcia Helena da Cruz Silva

Lúcia Helena da Cruz Silva
Vereadora